

ATO PGJ Nº 1093/2021

Cria a Casa da Cidadania no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art.10, inciso V e XIV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e pelo artigo 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o papel desempenhado pelo Ministério Público como agente de transformação social e fomentador de políticas públicas que objetivam a cultura de paz;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação diferenciada das instituições integrantes do sistema de Justiça, focada mais nas necessidades da vítima e na mediação para a superação do conflito;

CONSIDERANDO que as vítimas de crimes e seus familiares carecem de acolhimento, orientação, proteção, auxílio jurídico, psicológico e assistencial;

CONSIDERANDO a necessidade de se congregarem em uma única sede as unidades ministeriais que carecem de estrutura diferenciada para atendimento especializado da população;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Geral de Justiça praticar atos e decidir questões relativas à administração geral e à execução orçamentária do Ministério Público (art. 12, V, LCE nº 12/93);

R E S O L V E:

Art. 1º Criar a Casa da Cidadania, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, com o objetivo de acolher, orientar e prestar auxílio psicológico, jurídico e assistencial à sociedade, em especial às vítimas de crimes, visando a transformação social e a fomentação de políticas públicas.

Art. 2º A Casa da Cidadania será integrada pelos seguintes órgãos do Ministério Público:

I) Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativas – NUPAR;

II) Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crime – NAVI;

III) 5ª e 10ª Promotorias de Justiça de Teresina, integrantes do Núcleo da Violência Doméstica e Familiar de Teresina – NUPEVID;

IV) 21ª e 45ª Promotorias de Justiça de Teresina, integrantes do Núcleo da Infância e da Juventude de Teresina;

V) 47ª Promotoria de Justiça de Teresina, com atribuição para atuar nos feitos em que são vítimas crianças e adolescentes, inclusive nos crimes do art. 217-A do Código Penal ocorridos no ambiente intrafamiliar, nos

crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e nos crimes sexuais em que figure como vítimas crianças e adolescentes, em que essa condição seja determinante para a configuração do tipo.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 04 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA, Subprocurador(a) de Justiça Administrativo**, em 04/10/2021, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0127661** e o código CRC **20513F1D**.
